ADMINISTRAÇÃO

Aquisição de medicamentos (Benzil Penicilina Procaina 300.000UI + Benzil Penicilina Potássica 100.000UI e outro), destinados à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, HOMOLOGADO à empresa abaixo, conforme processo administrativo nº 13.943-8/2017:
- LUMAR – COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (item 01).....R$ 35.928,00

Vagner Vilela Cunha
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

DESPACHO DO PREGOEIRO
07 de julho de 2.017

Pregão Eletrônico nº 130/17 – Fornecimento de tiras reativas para glicemia (caixa com 50 unidades), sob o Sistema de Registro de Preços. Processo Administrativo nº 14.811-6/17.
Face ao que consta dos autos, REVOGAMOS a presente licitação.

(GERMANO HÉLIO SGARIONI)
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/17
OBJETO: Fornecimento de queijo tipo muçarela fatiado, entregue ponto a ponto, em veículo refrigerado, em 48 (quarenta e oito) Unidades Escolares, sob o Sistema de Registro de Preços.
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/Compra Aberta – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até às 09:30 horas do dia 31 de julho de 2.017.
PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: MÁRCIA DE OLIVEIRA BAPTISTELLA.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/17
OBJETO: Fornecimento de vinagre de fruta – maçã, embalagem plástica com 750 ml e sal refinado extra iodado, sob o Sistema de Registro de Preços.
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/Compra Aberta – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até às 13:30 horas do dia 27 de julho de 2.017.
PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: SÔNIA MARIA OLIVEIRA LEITE COLANSANTO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/17
OBJETO: Fornecimento de cimento de óxido de zinco em pó e outros, destinados à Unidade de Gestão da Promoção da Saúde.
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/Compra Aberta – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até às 14:00 horas do dia 25 de julho de 2.017.
PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: ELIZÂNGELA APARECIDA EFIGÊNIO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/17
OBJETO: Aquisição de medicamento (imunoglobulina humana 5,0 G EV, injetável), para atendimento a mandados Judiciais, destinados à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/Compra Aberta – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até às 10:00 horas do dia 27 de julho de 2.017.
PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: MÔNICA BELLINI.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/17
OBJETO: Aquisição de medicamentos (vigabatrina 500mg, morfina sulfato 30mg e outros), para atendimento a mandados judiciais, destinados à Unidade de Gestão da Promoção da Saúde..
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/Compra Aberta – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até às 9:30 horas do dia 25 de julho de 2.017.
PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: NEURI JOSÉ ANZOLIN.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/17
OBJETO: Aquisição de medicamentos (eritropoetina humana recombinante 4.000 UI, azatioprina 50 MG e outros), para atendimento a Mandados Judiciais, destinados à Unidade de Gestão da Promoção da Saúde.
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/Compra Aberta – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até às 10:00 horas do dia 26 de julho de 2.017.
PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: SANDRA APARECIDA DIAS DA SILVEIRA MAZOLLI.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/17
OBJETO: Aquisição de medicamentos (fluticasona propionato 250MCG spray oral e outros), para atendimento a Mandados Judiciais, destinados à Unidade de Gestão da Promoção da Saúde.
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/Compra Aberta – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até às 09:30 horas do dia 31 de julho de 2.017.
PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: ÉRIKA MELATO FRARE RÓVERI.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/17
OBJETO: Aquisição de medicamentos (imiquimod creme, hidroxicloroquina 400 MG e outros), para atendimento a Mandados Judiciais, destinados à Unidade de Gestão da Promoção da Saúde.
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/Compra Aberta – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até às 09:30 horas do dia 28 de julho de 2.017.
PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: JOSÉ MARIA BUENO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/17
OBJETO: Fornecimento de tiras reativas para glicemia (caixa com 50 unidades), sob o Sistema de Registro de Preços.
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/Compra Aberta – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até às 14:00 horas do dia 26 de julho de 2.017.
PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: GERMANO HÉLIO SGARIONI.
DISPONIBILIDADE DOS EDITAIS NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Licitações/Compra Aberta" acessar Editais Eletrônicos – Compras – Pregão Eletrônico – Editais/Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, mediante o pagamento de R$ 10,00 (dez reais) cada. ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento. SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á a partir de até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas.

(VANILDO JOSÉ MINISTRO)
COORDENADOR EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA UGAGP Nº 02, DE 10 DE JULHO DE 2017

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA, Gestora da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao disposto nos arts. 40, X, e 43, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando orientar os trabalhos de pesquisa de preços, RESOLVE estabelecer as seguintes regras:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e/ ou a contratação de serviços em geral.

Art. 2º. A pesquisa de preços deverá contemplar todas as especificações do objeto a ser licitado, observado cada caso, e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – Sistema Integrado de Informações Municipais (SIIM) – Administração – Compras e Licitações – Consulta – Últimos Fornecimentos;

II – Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III – Atas de Registro de Preços e contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

IV – Pesquisa com os fornecedores;

V – Pesquisa em "Bancos de Preços" disponíveis no setor público e/ou no setor privado.

VI – Preços disponibilizados em tabelas oficiais.

§ 1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, exceto o parâmetro previsto no inciso II, que deverá ser utilizado em conjunto com os outro(s) parâmetro(s), salvo justificativa da autoridade competente do órgão demandante quanto à impossibilidade de obtenção de preços junto às demais fontes.

§ 2º. Somente serão admitidos os preços das pesquisas cujas datas não sejam superiores a 180 (cento e oitenta) dias, e que sejam compatíveis com o objeto pesquisado.

Art. 3º. Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo
§ 1°. Considera-se preço médio aquele indicado quando os preços objeto de comparativo estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de referenciais extremos. Nesse caso os custos pesquisados são divididos pelo número de fontes pesquisadas e o produto dessa operação será o preço médio.

§ 2°. Considera-se preço mediano aquele indicado quando a pesquisa apresenta resultado heterogêneo e/ou quando há influência de referenciais extremos nos dados coletados. Nesse caso, os valores obtidos na pesquisa serão dispostos em ordem de grandeza, ou seja, em ordem crescente, e, nessa classificação, o valor médio ou central será o preço mediano.

§ 3°. Considera-se menor preço aquele indicado quando, por motivo justificável, não for mais benéfico fazer uso da média ou da mediana, ou seja, o custo base será o menor valor apresentado nas propostas.

§ 4º. A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto neste artigo, deverá ser devidamente justificada pela autoridade gestora competente.

Art. 4º. Todos os orçamentos destinados a compor as pesquisas de preços serão apresentados na forma escrita e deverão conter o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) do fornecedor e a data do orçamento, para a finalidade de registro junto ao órgão de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (sistema AUDESP).

§ 1º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente do órgão requisitante, poderá ser realizada pesquisa por telefone.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, essa pesquisa deverá ser registrada nos autos, em despacho devidamente assinado pela autoridade competente do órgão requisitante, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa, CNPJ, nome completo do empregado que forneceu o orçamento, número de telefone da empresa, além de data e horário da pesquisa.

Art. 5º. Mediante justificativa da autoridade competente do órgão requisitante, será admitida, excepcionalmente, a pesquisa com menos de três preços ou fontes de pesquisa.

Art. 6º. Em havendo consulta formal aos fornecedores, deverá ser indicado prazo viável para o envio dos respectivos orçamentos de acordo com a complexidade do objeto.

Art. 7º. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas e/ou com preços promocionais.

Art. 8º. O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se aos órgãos da Administração Direta do Município de Jundiaí, não somente para as pesquisas para instrução inicial do processo de contratação, mas também para a prorrogação dos contratos.

Art. 9º. As orientações contidas nesta Instrução Normativa não se aplicam a obras e serviços de engenharia e aos processos administrativos já iniciados, exceto para as prorrogações de contrato.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos Dez de julho de dois mil e dezessete.

INSTRUÇÃO NORMATIVA UGAGP Nº 02, DE 10 DE JULHO DE 2017

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA, Gestora da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao disposto nos arts. 40, X, e 43, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando orientar os trabalhos de pesquisa de preços, RESOLVE estabelecer as seguintes regras:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e/ ou a contratação de serviços em geral.

Art. 2º. A pesquisa de preços deverá contemplar todas as especificações do objeto a ser licitado, observado cada caso, e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – Sistema Integrado de Informações Municipais (SIIM) – Administração – Compras e Licitações – Consulta – Últimos Fornecimentos;

II – Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III – Atas de Registro de Preços e contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

IV – Pesquisa com os fornecedores;

V – Pesquisa em "Bancos de Preços" disponíveis no setor público e/ou no setor privado.

VI – Preços disponibilizados em tabelas oficiais.

§ 1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, exceto o parâmetro previsto no inciso II, que deverá ser utilizado em conjunto com os outro(s) parâmetro(s), salvo justificativa da autoridade competente do órgão demandante quanto à impossibilidade de obtenção de preços junto às demais fontes.

§ 2º. Somente serão admitidos os preços das pesquisas cujas datas não sejam superiores a 180 (cento e oitenta) dias, e que sejam compatíveis com o objeto pesquisado.

Art. 3º. Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo

§ 1°. Considera-se preço médio aquele indicado quando os preços objeto de comparativo estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de referenciais extremos. Nesse caso os custos pesquisados são divididos pelo número de fontes pesquisadas e o produto dessa operação será o preço médio.

§ 2°. Considera-se preço mediano aquele indicado quando a pesquisa apresenta resultado heterogêneo e/ou quando há influência de referenciais extremos nos dados coletados. Nesse caso, os valores obtidos na pesquisa serão dispostos em ordem de grandeza, ou seja, em ordem crescente, e, nessa classificação, o valor médio ou central será o preço mediano.

§ 3°. Considera-se menor preço aquele indicado quando, por motivo justificável, não for mais benéfico fazer uso da média ou da mediana, ou seja, o custo base será o menor valor apresentado nas propostas.

§ 4º. A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto neste artigo, deverá ser devidamente justificada pela autoridade gestora competente.

Art. 4º. Todos os orçamentos destinados a compor as pesquisas de preços serão apresentados na forma escrita e deverão conter o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) do fornecedor e a data do orçamento, para a finalidade de registro junto ao órgão de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (sistema AUDESP).

§ 1º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente do órgão requisitante, poderá ser realizada pesquisa por telefone.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, essa pesquisa deverá ser registrada nos autos, em despacho devidamente assinado pela autoridade competente do órgão requisitante, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa, CNPJ, nome completo do empregado que forneceu o orçamento, número de telefone da empresa, além de data e horário da pesquisa.

Art. 5º. Mediante justificativa da autoridade competente do órgão requisitante, será admitida, excepcionalmente, a pesquisa com menos de três preços ou fontes de pesquisa.

Art. 6º. Em havendo consulta formal aos fornecedores, deverá ser indicado prazo viável para o envio dos respectivos orçamentos de acordo com a complexidade do objeto.

Art. 7º. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas e/ou com preços promocionais.

Art. 8º. O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se aos órgãos da Administração Direta do Município de Jundiaí, não somente para as pesquisas para instrução inicial do processo de contratação, mas também para a prorrogação dos contratos.

Art. 9º. As orientações contidas nesta Instrução Normativa não se aplicam a obras e serviços de engenharia e aos processos administrativos já iniciados, exceto para as prorrogações de contrato.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos Dez de Julho de dois mil e dezessete.